DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3868/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12370/2013
PROTOCOLO	: 1427948
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: Dinaci Vieira Marques Ranzi
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANALISE E JULGAMENTO DAS DEMAIS FASES.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 854/2015** (f. 275-278), que decidiu pela regularidade da formalização da carta contrato nº 030/2013, bem como aplicou multa à Senhora **Dinaci Vieira Marques Ranzi** - ex-Secretária Municipal de Saúde de Corumbá/MS, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da Certidão à f. 289-290 no sentido de que a jurisdicionada protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, e além dis-

so, registrou que resta **pendente de julgamento a prestação de contas da execução financeira da contratação**, conforme Parecer n. 3184/2021 (f. 299-300).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 854/2015, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente de julgamento a prestação de contas da execução financeira da contratação**, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM